CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
Rua vereador Antônio José Dias, 39 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

PORTARIA N° 003/2020

Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal 028/2020, o qual estabeleceu o fechamento de todos os prédios público, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo;

CONSIDERANDO as confirmações dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais e a elevação do número de suspeitas;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais.

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal 028/2020, o qual estabeleceu o fechamento de todos os prédios público, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1° - Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios.

§ 2° - O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato da Presidente da Casa, nos termos do art. 141 do Regimento Interno.

Art. 2° - Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3° - A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias.

Art. 4° - Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5° - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo, 20 de março de 2020.

EDILENE ROSA COELHO FERREIRA
Presidente